

## ACÓRDÃO Nº 415/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-019.596/2010-3.
2. Grupo: I – Classe: II – Assunto: Tomada de contas especial.
3. Responsável: José de Ribamar Costa Filho, ex-Prefeito (CPF 149.681.003-10).
4. Unidade: Município de Dom Pedro/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade técnica: Secex/MA.
8. Advogado constituído nos autos: não há.
  
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial originária do TC-018.892/2008-1, tratando de irregularidades na aplicação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef) pelo Município de Dom Pedro/MA durante o mandato do ex-Prefeito José de Ribamar Costa Filho nos exercícios de 2004 a 2006,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “c” e “d”, 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, e condenar em débito o Sr. José de Ribamar Costa Filho, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea “a”, do RI/TCU, o recolhimento, à conta específica do Fundeb no Município de Dom Pedro/MA, das importâncias especificadas nas tabelas abaixo, devidamente atualizadas e acrescidas dos juros de mora pertinentes, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

9.1.1. recibos inidôneos relativos a despesas com cursos de capacitação não realizados:

<b>Valor Histórico (R\$)</b>	<b>Data de ocorrência</b>
6.750,00	30/1/2006
4.150,00	30/1/2006
3.150,00	9/2/2006

9.1.2. diferença entre os valores inseridos na prestação de contas do Fundef referentes às folhas de pagamento dos meses de janeiro a dezembro de 2006 e do 13º salário e os valores efetivamente pagos aos servidores:

<b>Valor Histórico (R\$)</b>	<b>Data de ocorrência (ordem de pagamento)</b>
33.072,00	24/2/2006 (janeiro 2006)
93.012,00	31/3/2006 (fevereiro 2006)
34.549,02	28/4/2006 (março 2006)
48.291,35	31/5/2006 (abril 2006)
5.002,58	30/6/2006 (maio 2006)
22.195,88	31/7/2006 (junho 2006)

<i>Valor Histórico (R\$)</i>	<i>Data de ocorrência (ordem de pagamento)</i>
23.325,80	31/8/2006 (julho 2006)
36.526,88	27/9/2006 (agosto 2006)
81.872,48	31/10/2006 (setembro 2006)
44.023,90	30/11/2006 (outubro 2006)
23.411,90	28/12/2006 (novembro 2006)
9.396,83	8/12/2006 (13º salário)
96.057,48	24/1/2007 (dezembro 2006)

9.2. aplicar ao Sr. José de Ribamar Costa Filho, com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/92, multa no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea “a”, do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar ao Sr. José de Ribamar Costa Filho, com fundamento no art. 58, incisos II e III, da Lei 8.443/92, multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea “a”, do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, e

9.5. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, do RI/TCU.

10. Ata nº 2/2013 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/2/2013 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0415-02/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e Benjamin Zymler.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

(Assinado Eletronicamente)

VALMIR CAMPELO

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

PAULO SOARES BUGARIN

Subprocurador-Geral